

**GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (ITE)**  
**AQUISIÇÃO DE TINTAS INDUSTRIAIS PARA A OBRA DO BLOCO 40.**  
**RCM Nº 84717 rev.03**

**1.0 OBJETO:**

**1.1** Aquisição de tintas de uso industrial, que deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	UNID	QTD
1	Tinta Epóxi Poliamida Rica em Zinco Norma ETN II b1	LITRO	648,00
2	Tinta de Acabamento a base de resina epóxi curada com poliamida, descontaminável Norma ETN II g1	LITRO	522,00
3	Tinta de Acabamento a base de resina epóxi curada com poliamida, descontaminável Norma ETN II g5	LITRO	972,00
4	Tinta de Acabamento Epóxi sem solvente Norma ETN XXIII g1	LITRO	129,60
5	Tinta de Acabamento Epóxi sem solvente Norma ETN XXIII g5	LITRO	129,60
6	Diluyente para tinta epoxi	LITRO	480,00

**2.0 ESPECIFICAÇÃO:**

Item	Especificações:		Unid	Quant. Total
1	NOME BÁSICO NOME MODIFICADOR COMPONENTES CURA COR ESPESSURA ASPECTO NORMA REF. COMERCIAL	TINTA EPOXI FUNDO BICOMPONENTE POLIAMIDA CINZA 60 MICRONS FOSCA ELETRONUCLEAR ETN II B 1 RENNER – REZINC PRZ 524	LITRO	648 (180 galões)
2	NOME BÁSICO NOME MODIFICADOR COMPONENTES CURA COR ESPESSURA ASPECTO PADRÃO NORMA REF. COMERCIAL	TINTA EPOXI ACABAMENTO BICOMPONENTE POLIAMIDA BRANCO 40 MICRONS BRILHANTE MUNSELL N9.5 ELETRONUCLEAR ETN II G 1 RENNER – REVRAN DESCONTAMINÁVEL ORG 628	LITRO	522 (145 galões)

Item	Especificações:		Unid	Quant. Total
3	NOME BÁSICO NOME MODIFICADOR COMPONENTES CURA COR ESPESSURA ASPECTO PADRÃO NORMA REF. COMERCIAL	TINTA EPOXI ACABAMENTO BICOMPONENTE POLIAMIDA CINZA 40 MICRONS BRILHANTE MUNSELL N6,5 ELETRONUCLEAR ETN II G 5 RENNER – REVRAN DESCONTAMINÁVEL ORG 628	LITRO	972 (270 galões)
4	NOME BÁSICO NOME MODIFICADOR COMPONENTES CURA COR PADRÃO NORMA REF. COMERCIAL	TINTA EPOXI FUNDO/ACABAMENTO BICOMPONENTE POLIAMINA BRANCO MUNSELL N9,5 ELETRONUCLEAR ETN XXIII G1 RENNER – REVRAN NVC WST 870 C/ COMPONENTE B DE INVERNO (870.1895)	LITRO	129,60 (36 galões)
5	NOME BÁSICO NOME MODIFICADOR COMPONENTES CURA COR PADRÃO NORMA REF. COMERCIAL	TINTA EPOXI FUNDO/ACABAMENTO BICOMPONENTE POLIAMINA CINZA MUNSELL N6,5 ELETRONUCLEAR ETN XXIII G5 RENNER – REVRAN NVC WST 870 C/ COMPONENTE B DE INVERNO (870.1895)	LITRO	129,60 (36 galões)
6	NOME BÁSICO UNID. FORNECIMENTO REF. COMERCIAL	DILUENTE PARA TINTA EPOXI EM LATA DE 5 LITROS RENNER – 420.0000 – DILUENTE PARA REVRAN	LITRO	480 (96 latas)

**2.1** As Tintas Epóxi Bicomponente, são Compostas de Resina mais Catalisador, na forma de Componente “A” e “B”, a soma destes resulta no volume de 3,60 litros ou o equivalente a um galão.

**2.2** A quantidade mínima por pedido será de 40 galões. Salvo exceção para o último pedido, ao final do contrato, onde o saldo contratual seja inferior a quantidade de 40 galões.

**2.3** Na entrega do material deverá ser apresentado Certificado de conformidade ou laudo de análise dos materiais entregues para o recebimento técnico do material.

**2.4** Para as tintas que possuem validade do fabricante de 06 meses, na data da entrega na NUCLEP, apenas serão aceitas com mais de 04 meses da data da entrega na NUCLEP.

**2.5** Para as tintas e diluentes que possuam validade do fabricante de 01 ano ou mais, apenas serão aceitas com mais de 10 meses da data da entrega na NUCLEP.

### **3.0 JUSTIFICATIVA:**

**3.1** A justificativa técnica e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3.2** O agrupamento em lote único mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa.

#### **4.0 PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1** O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do envio do pedido de abastecimento, com entrega parcelada, nos seguintes endereços:

**4.1.1 NUCLEP - Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18,5, no município de Itaguaí – RJ, CEP – 23825-410.**

**4.1.2 CENTRO EXPERIMENTAL DE ARAMAR – CEA, situado na Estrada Vicinal Sorocaba-Iperó – Km. 12,5, Município de Iperó – SP, CEP – 18560-000.**

#### **5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:**

**5.1** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** Categoria do item (classificação para controle interno): **ITE**

#### **6.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

**6.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

#### **7.0 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**7.1** No quesito da sustentabilidade ambiental e do compromisso com os órgãos específicos, logo, será exigida a seguinte qualificação técnica do(s) fabricante(s) dos produtos ofertados pelo licitante vencedor:

**7.1.1** Registro ou inscrição do responsável técnico, no Conselho Regional de Química (CRQ). (Lei 2.800/56 art. 27 e Lei 6.839/80 Art. 1º);

**7.1.2** Licença no INEA RJ, para empresas do Estado do Rio de Janeiro, caso o município não tenha órgão ambiental capacitado. (Conforme decreto Estadual nº 44.820/14 e resolução CONEMA nº 42/12). Para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que detenha órgão capacitado enviar a licença ambiental municipal;

7.1.3 Certificado de Cadastramento Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizáveis de recursos ambientais – CTF expedido pelo IBAMA;

7.1.4 A apresentação do Certificado de regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA;

7.1.5 Caso a empresa seja dispensada de tal registro por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

## **8.0 QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE (ITE):**

**8.1** Conforme o plano de qualidade, PGQ-0819.01 – Vaso e estruturas internas da contenção do labgene – bloco 40, segue os critérios de aceitação:

1) Qualificação do fornecedor (fabricante) por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação ISO 9001;

e/ou

2) Qualificação do fornecedor (fabricante) por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor ser compatível com a norma ISO 9001 (não importando se é no Brasil ou exterior)

e/ou

3) Aprovação de cliente para uso específico de um fabricante para sua obra;

e/ou

4) Requisitos técnicos e da qualidade aplicáveis ao item ou serviço a ser adquirido, especificados por referências a normas, códigos e especificações;

e/ou

5) Requisitos de ensaio, inspeção, teste, aceitação ou análise em formato de certificado para a garantia da qualidade e rastreabilidade do material entregue.

## **9.0 AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**9.1** A NUCLEP fará avaliação do fornecimento e dará retorno ao Fornecedor.

## **10.0 RECEBIMENTO:**

**10.1** Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de **07** dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, acompanhado do órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em **07** dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, quanto a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

## 11.0 FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**11.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

**11.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**11.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**11.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**11.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**11.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**11.9** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**11.10** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**11.11** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e seus anexos;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no documento contratual e seus anexos;

**12.6** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no documento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no documento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando aplicável.

**13.2** É assegurado à NUCLEP, quando aplicável:

13.2.1 O direito de acesso às instalações e registros do Fabricante/Prestador de Serviços para fins de inspeção e auditoria na fonte, quando for decidida a necessidade de tal inspeção e auditoria;

13.2.2 A sua participação em atividades de testes ou ensaios, a seu critério;

13.2.3 O recebimento dos registros de qualidade correspondentes;

13.2.4 A exigência de obrigatoriedade de repasse, por parte do Fabricante/Prestador de Serviços aos seus contratados, em todos os níveis, dos requisitos da qualidade aplicáveis a cada caso, incluindo o acesso da NUCLEP às suas instalações e registros;

13.2.5 Direito de fixação, em comum acordo com o Fabricante/Prestador de Serviços, do cronograma de fabricação e de entrega dos produtos encomendados;

13.2.6 Toda não conformidade ocorrida no Fabricante/Prestador de Serviços, que envolva desvios em relação aos requisitos de aquisição, deverá ser relatada à NUCLEP, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;

**13.3** Fabricante ou distribuidor deverá fornecer a rastreabilidade do certificado de origem do item e deve ser atendida conforme norma, assim como as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte.

**13.4** Os Certificados, ensaios e testes devem ser enviados, previamente, à NUCLEP para análise, ou em até 02 (dois) dias após a entrega dos itens solicitados.

#### **14.0 PREÇO:**

**14.1** No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, incluindo-se nos custos o **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS) e FECF (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)**, cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber, cujo valor **deverá constar em separado na proposta, discriminadamente.**

#### **15.0 REAJUSTAMENTO:**

**15.1** Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

**15.2** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

#### **16.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **17.0 PENALIDADES:**

**17.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

17.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### **17.2 Da Advertência:**

17.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 17.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **17.3 Da Multa de mora:**

17.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**17.4** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### **17.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:**

17.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) Pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) Pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) Pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.5.1 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato

## **17.6 Da Multa pela inexecução do contrato:**

17.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

17.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

## **17.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:**

17.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

17.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) Não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) Não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

17.7.3

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) Inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

17.7.1 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP:

## **17.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:**

17.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

17.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

17.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrar-las judicialmente, se julgar conveniente.

17.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

17.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

17.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 17.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

17.8.1 As autoridades competentes na NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

17.8.2 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

**18.1** Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e Fiscal, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**18.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**18.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**18.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

#### **19.0 MATRIZ DE RISCOS:**

**19.1** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**19.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

**19.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

#### **20.0 ENCAMINHAMENTO:**

**20.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – IM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 23 de agosto de 2024.

---

Elaborado por:

---

Verificado por:

---

Autorizado por: